



Ofício n.º397/2022

Agudo, 15 de julho de 2022.

À Sua Excelência a Senhora  
**Vereadora IZABEL LAMAISSON**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Agudo  
AGUDO/RS.

Câmara Municipal de Agudo



**PROTOCOLO GERAL 190/2022**  
Data: 15/07/2022 - Horário: 15:52  
Administrativo

**Assunto: Resposta ao Ofício n.º 115/2022.**

Senhora Presidente:

Em atenção ao Ofício n.º 115/2022, pedido de informação n.º 18/2022, venho através encaminhar as cópias dos pedidos de atos administrativos de concessão e cópias dos pareceres jurídicos dos pedidos de licença para servidor estudante.

Atenciosamente,

LUIS HENRIQUE Assinado de forma digital  
por LUIS HENRIQUE  
KITTEL:80107982  
Dados: 2022.07.15 14:02:07  
-03'00'

**LUÍS HENRIQUE KITTEL**  
**Prefeito do Município de Agudo**









Câmara Municipal de Agudo  
Estado do Rio Grande do Sul

*encaminha a secretaria de administração e finanças.*  
*05/07/22, [assinatura]*

PROTOCOLO

Nº 643

*28/06/22*  
P. M. AGUDO

Of. 115/2022

Agudo, 28 de junho de 2022.

Assunto: Encaminhamento do Pedido de Informações nº 18/2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Agudo:

Solicitamos que Vossa Excelência, em atenção ao Pedido de Informações nº 18/2022, do Ver. Itamar Puntel, apresente as seguintes informações sobre todos os pedidos e concessões de licença para servidor estudante nos anos de 2021 e 2022:

- a) cópias dos pedidos e dos atos administrativos de concessão; e
- b) cópias dos pareceres jurídicos sobre os pedidos.

Atenciosamente,

*Izabel CA Lamaison*  
Verª Izabel Lamaison,  
Presidente.

Ao senhor  
Luís Henrique Kittel,  
Prefeito Municipal de Agudo,  
**NESTA CIDADE**



**PORTARIA N.º 792/2022 DE 08 DE JUNHO DE 2022**

**CONCEDE LICENÇA À  
SERVIDOR MUNICIPAL**

**LUÍS HENRIQUE KITTEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação vigente e,

**CONSIDERANDO**, parecer da Procuradoria Geral do Município n.º 107/2022,

**RESOLVE**

Art. 1.º Conceder ao Servidor **LUDIRON DIAS DUTRA**, Cargo de Contador, Matrícula 3402, Licença para Servidor Estudante de até 1/3 (um terço) da jornada de trabalho semanal, a contar de 26 de maio de 2022, sendo que a carga horária faltosa excedente deverá ser compensada.

Art. 2.º A concessão de que trata o artigo anterior está prevista no Art. 121, inciso II, da Lei Complementar n.º 002/2002.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 26 de maio de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de junho de 2022.

LUIS  
HENRIQUE  
KITTEL:801  
07982072

Assinado eletronicamente por LUIS  
HENRIQUE KITTEL em 07/06/2022  
Data e hora: 07/06/2022 10:05:11  
Assinado por: LUIS HENRIQUE KITTEL  
CPF: 07982072  
Data e hora: 07/06/2022 10:05:11

**LUÍS HENRIQUE KITTEL**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DANIELA  
ARGUILAR  
CAMARGO:0  
3072104050

Assinado eletronicamente por DANIELA  
ARGUILAR CAMARGO em 08/06/2022  
Data e hora: 08/06/2022 10:05:11  
Assinado por: DANIELA ARGUILAR CAMARGO  
CPF: 3072104050  
Data e hora: 08/06/2022 10:05:11

**DANIELA ARGUILAR CAMARGO**  
Secretária de Administração e Gestão



avulso ao parecer jurídico  
08/06/22 (PHT)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO n° 107/2022**

**Requerente:** LUDIRON DIAS DUTRA

**Protocolo:** 500 de 26/05/2022

**Assunto:** Servidor Estudante. Licença.

**Ementa:** Licença para Servidor Estudante. Curso Superior. Princípio da Legalidade.

Par. 1.792/2022  
PHT

**PARECER**

O Sr. LUDIRON DIAS DUTRA, Servidor Público Municipal, Cargo de Contador, apresentou requerimento através do qual, requer autorização para afastamento sem prejuízo da remuneração, para estudo diurno em nível superior.

O requerente busca se ausentar do trabalho para frequentar aulas de Mestrado, do Curso de Ciências Contábeis na Universidade Federal de Santa Maria – Santa Maria/RS, e que esta concessão tenha efeitos retroativos a data de 06/04/2022, quando foi protocolado um primeiro requerimento e que naquela oportunidade não fora deferido.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.** Inicialmente, em análise a legislação pertinente, pelo qual passamos a tecer as seguintes considerações:

A licença para servidor estudante está devidamente prevista no art. 121 e segs. do Regime Jurídico (Lei Complementar 002/2002), *in verbis*:

Art. 121 - É assegurado o afastamento do servidor sem prejuízo de sua remuneração, nos seguintes casos:

- I - durante os dias de provas em exames supletivos e de habilitação a curso superior;
- II - para assistir aulas obrigatórias de curso superior ou técnico, em número de horas de até um terço (1/3) da jornada de trabalho, quando houver incompatibilidade entre o horário de trabalho e o horário das disciplinas em que estiver matriculado.

Com efeito, a primeira hipótese prevista no dispositivo acima, prevê que o servidor que estiver estudando poderá ausentar-se do serviço nos dias de provas em exames supletivos e de habilitação a curso superior.

A segunda hipótese prevê que o servidor estudante, sempre que houver **incompatibilidade entre o horário de trabalho e o horário das disciplinas em que o mesmo estiver matriculado**, poderá ausentar-se do serviço para assistir aulas obrigatórias de curso superior ou técnico.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Todavia, o número de horas não poderá exceder a 1/3 (um terço) da jornada de trabalho.

Silenciado acerca da jornada de trabalho ser diária ou semanal, tem se o entendimento, a partir de consulta à Assessoria Jurídica Borba, Pause & Perin - Advogados (DPM Consultoria) que a legislação local expressa-se em jornada de trabalho semanal. Assim transcrevemos o parecer da consultora Tatiana Azevedo:

Jornada de trabalho é a forma como se deve dar o cumprimento da carga horária legalmente fixada. Sendo assim, sendo a carga horária semanal, não havendo disposição expressa distinta na lei, entendemos que, no caso, a redução deve observar a jornada de trabalho semanal. (grifo nosso)

Att., Tatiana Azevedo / DPM

Ou seja, a possibilidade que o Regime Jurídico oferece é a de o Servidor se ausentar por, no máximo, 1/3 (um terço) das horas trabalhadas na semana.

São estas as possibilidades de redução de carga horária que o Regime Jurídico garante aos Servidores estudantes.

**DO REQUERIMENTO.** Conforme se vê pelos elementos contidos nos autos e pelo acima, o requerente comprovou fazer jus EM PARTE à licença pretendida. Eis que, atendidos todos os requisitos do art. 121 da Lei Complementar nº 02/2002, porem a quantidade de horas em que o servidor necessita faltar extrapolam o limite legal de 1/3 (um terço) da jornada de trabalho semanal, que consiste em 13h e 20 min.

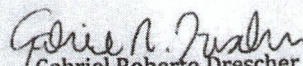
Em relação às horas faltantes, que extrapolam o limite legal de 1/3 (um terço), o que subsiste ao requerente é a possibilidade da compensação de horário, prevista no art. 55 da Lei Complementar. Para tal, deverá ser feito acordo escrito entre o Servidor e a Administração Municipal, onde este compensará as horas em que esteve ausente, devendo sempre ser observada a jornada máxima semanal.

Ademais, entendemos por inviável a concessão de tal benefício de forma retroativa, e sim, que surtam efeitos, a partir da data do protocolo do novo requerimento do servidor.

**ANTE O EXPOSTO**, os requisitos legais da LC 002/2002 restaram suficientemente comprovados, modo pelo qual sugiro o **DEFERIMENTO EM PARTE** do pedido formulado pelo Servidor, sendo possível o servidor ausentar-se o período legal de 1/3 (um terço) da jornada de trabalho semanal, compensando as horas excedentes, sem efeitos retroativos a data do primeiro requerimento protocolado pelo servidor sob nº 308 de 06/04/2022.

É o parecer.

Agudo, 07 de junho de 2022.

  
Gabriel Roberto Drescher

OAB/RS 117.615B



encarilhado ao setor jurídico 27/05/22, 440



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROTOCOLO

Nº 500

26/05/2022  
P. M. AGUDO

**REQUERIMENTO / PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE PARECER**

**De:** Ludiron Dias Dutra

**Para:** Procuradoria Geral do Município de Agudo

Gabinete do Prefeito Municipal de Agudo

Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município nº 74/2022, o qual entendeu, inicialmente em seu parecer, que o termo "jornada de trabalho" referia-se à jornada de trabalho **diária** e, posteriormente deliberou novamente a respeito em requerimentos de igual natureza, retificando esse entendimento, após consulta à DPM Consultoria (Assessoria Jurídica Borba, Pause & Perin – Advogados) para considerar que o termos "jornada de trabalho", quando a lei municipal for omissa e não deixar explícito, deve ser considerado a jornada de trabalho **semanal** do cargo que o servidor ocupa, solicito a reconsideração do parecer despachado por esta Procuradoria nº 74/2022 referente ao meu Requerimento protocolado sob o nº 308/2022 em 06/04/2022. Ainda, solicito que os efeitos legais deste pedido de reconsideração retroajam a partir da data em que foi protocolado meu requerimento (nº 308/2022 em 06/04/2022), tendo em vista que o início das aulas se deu a partir de 11/04/2022.

Agudo, 26 de maio de 2022.

Ludiron Dias Dutra

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por: \_\_\_\_\_





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Ofício n.º 182/2022.

Agudo, 08 de abril de 2022.

Ao Senhor

**LUDIRON DIAS DUTRA**

**Assunto: Resposta ao Protocolo 308/2022.**

Anexo ao presente, encaminho Parecer da Procuradoria Geral  
do Município 074/2022, referente ao Protocolo 308/2022.

Atenciosas Saudações.

LUIS HENRIQUE Assinado de forma digital  
KITTEL:801079 por LUIS HENRIQUE  
82072 KITTEL:80107902072  
0808: 0022 04.08  
10:24:25 -03'00'

**LUÍS HENRIQUE KITTEL**  
Prefeito de Agudo



| Denominação da Categoria Funcional | Nº de Cargos | Padrão | Jornada de Trabalho |
|------------------------------------|--------------|--------|---------------------|
| MÉDICO CLÍNICO GERAL               | 08           | 12     | 20                  |
| MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA    | 01           | 12     | 20                  |
| MÉDICO PEDIATRA                    | 01           | 12     | 20                  |
| MÉDICO PSIQUIATRA                  | 01           | 12     | 20                  |
| ARQUITETO E URBANISTA              | 01           | 11     | 40                  |
| ARQUIVISTA                         | 01           | 11     | 40                  |
| ASSISTENTE SOCIAL                  | 02           | 11     | 40                  |
| CIRURGIÃO DENTISTA                 | 02           | 11     | 20                  |
| CONTADOR                           | 02           | 11     | 40                  |
| ENFERMEIRO                         | 03           | 11     | 40                  |
| ENGENHEIRO AGRÔNOMO                | 01           | 11     | 40                  |
| ENGENHEIRO CIVIL                   | 02           | 11     | 40                  |
| ENGENHEIRO FLORESTAL               | 01           | 11     | 40                  |
| FARMACÊUTICO                       | 01           | 11     | 40                  |
| FISIOTERAPEUTA                     | 01           | 11     | 30                  |
| MÉDICO VETERINÁRIO                 | 01           | 11     | 40                  |
| NUTRICIONISTA                      | 01           | 11     | 40                  |
| ODONTÓLOGO                         | 03           | 11     | 40                  |
| PROCURADOR JURÍDICO                | 01           | 11     | 20                  |
| PSICÓLOGO                          | 03           | 11     | 40                  |
| ZOOTECNISTA                        | 01           | 11     | 40                  |
| TÉCNICO EM CONTABILIDADE           | 03           | 10     | 40                  |
| TESOUREIRO                         | 01           | 09     | 40                  |
| FISCAL                             | 04           | 08     | 40                  |
| OFICIAL ADMINISTRATIVO             | 06           | 08     | 40                  |
| OFICIAL PREVIDENCIÁRIO             | 01           | 08     | 40                  |
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO            | 21           | 07     | 40                  |
| TÉCNICO AGRÍCOLA                   | 01           | 07     | 40                  |
| TÉCNICO EM ENFERMAGEM              | 08           | 07     | 40                  |
| TÉCNICO EM INFORMÁTICA             | 01           | 07     | 40                  |
| TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO   | 01           | 07     | 40                  |
| ALMOXARIFE                         | 01           | 06     | 44                  |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM             | 03           | 06     | 40                  |
| MECÂNICO                           | 02           | 06     | 44                  |
| OPERADOR DE MÁQUINAS               | 21           | 06     | 44                  |
| MOTORISTA                          | 26           | 05     | 44                  |
| SECRETÁRIO DE ESCOLA               | 09           | 05     | 40                  |
| LAVADOR E LUBRIFICADOR DE VEÍCULOS | 02           | 04     | 44                  |
| PEDREIRO                           | 08           | 04     | 44                  |
| TELEFONISTA-RECEPCIONISTA          | 12           | 04     | 40                  |
| VIVEIRISTA                         | 01           | 04     | 44                  |
| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE        | 06           | 04     | 40                  |
| AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS       | 02           | 04     | 40                  |
| CALCETEIRO                         | 10           | 03     | 44                  |
| ELETRICISTA                        | 06           | 03     | 44                  |
| PINTOR                             | 03           | 03     | 44                  |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS       | 01           | 02     | 40                  |
| MONITOR DE ESCOLA                  | 11           | 02     | 44                  |
| OPERÁRIO ESPECIALIZADO             | 03           | 02     | 44                  |
| VIGILANTE                          | 03           | 02     | 44                  |
| ZELADOR DE CEMITÉRIO               | 01           | 02     | 44                  |
| LAVADEIRA                          | 01           | 01     | 44                  |
| MERENDEIRA-SERVENTE                | 51           | 01     | 44                  |
| OPERÁRIO                           | 45           | 01     | 44                  |

## Seção II

### Das especificações das categorias funcionais

Art. 4º. Especificações de categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 5º. A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

- I - denominação de cada categoria funcional;
- II - padrão de vencimento;
- III - descrição sintética e analítica das atribuições;
- IV - condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas; e
- V - requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO  
**PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO n° 74/2022**

**Requerente:** LUDIRON DIAS DUTRA  
**Protocolo:** 308 de 06/04/2022  
**Assunto:** Servidor Estudante. Licença.  
**Ementa:** Licença para Servidor Estudante. Curso Superior. Princípio da Legalidade.

**PARECER**

O Sr. Ludiron Dias Dutra, Servidor Público Municipal, Cargo de Contador, apresentou requerimento através do qual, requer autorização para afastamento sem prejuízo da remuneração, nas segundas-feiras, no período da manhã e tarde.

O requerente busca se ausentar do trabalho para frequentar aulas do Curso de Mestrado em Ciências Contábeis.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.** Inicialmente, em análise a legislação pertinente, pelo qual passamos a tecer as seguintes considerações:

A licença para servidor estudante está devidamente prevista no art. 121 e segs. do Regime Jurídico (Lei Complementar 002/2002), *in verbis*:

Art. 121 - É assegurado o afastamento do servidor sem prejuízo de sua remuneração, nos seguintes casos:

- I - durante os dias de provas em exames supletivos e de habilitação a curso superior;
- II - para assistir aulas obrigatórias de curso superior ou técnico, em número de horas de até um terço (1/3) da jornada de trabalho, quando houver incompatibilidade entre o horário de trabalho e o horário das disciplinas em que estiver matriculado.

Com efeito, a primeira hipótese prevista no dispositivo acima, prevê que o servidor que estiver estudando poderá ausentar-se do serviço nos dias de provas em exames supletivos e de habilitação a curso superior.

A segunda hipótese prevê que o servidor estudante, sempre que houver incompatibilidade entre o horário de trabalho e o horário das disciplinas em que o mesmo estiver matriculado, poderá ausentar-se do serviço para assistir aulas obrigatórias de curso superior ou técnico. Todavia, o número de horas não poderá exceder a 1/3 (um terço) da jornada de trabalho diária.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Ou seja, a possibilidade que o Regime Jurídico oferece é a de o Servidor se ausentar por, no máximo, 1/3 (um terço) das horas trabalhadas no dia, inexistindo qualquer previsão para que estas sejam acumuladas a fim de que o Servidor possa se ausentar durante um turno integral – devendo ainda comprovar os demais requisitos legais.

São estas as possibilidades de redução de carga horária que o Regime Jurídico garante aos Servidores estudantes.

**DO REQUERIMENTO.** Conforme se vê pelos elementos contidos nos autos e pelo acima, a Requerente **NÃO LOGROU ÊXITO** em demonstrar fazer jus às licenças referidas.

Eis que, o requerente não se enquadra no art. 121 da Lei Complementar nº 02/2002, eis que esta necessita se afastar pelo dia inteiro (manhã e tarde), nas segundas-feiras – excedendo o 1/3 (um terço) autorizado pelo diploma legal.

Assim, o que subsiste ao requerente é a possibilidade da compensação de horário, prevista no art. 55 da Lei Complementar. Para tal, deverá ser feito acordo escrito entre o Servidor e a Administração Municipal, quando então a jornada diária desta será superior a oito horas, eis que compensará os dias em que esteve ausente, devendo sempre ser observada a jornada máxima semanal.

É o parecer.

Agudo, 07 de abril de 2022.

*Gabriel R. Drescher*  
Gabriel Roberto Drescher

OAB/RS 117.6158





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROTOCOLO

Nº 308

06/04/2022

P. M. AGUDO

### REQUERIMENTO

**De:** Ludiron Dias Dutra

**Para:** Gabinete do Prefeito Municipal de Agudo

De acordo com o Artigo 121 da Lei Complementar 02 de 31 de dezembro de 2022 que trata da licença para servidor estudante em sua seção VIII, incisos I e II, § 1º, 2º e 3º, eu, Ludiron Dias Dutra, Contador CRC/RS 100644, matrícula 3402-9/1, CPF 018.206.370-42, venho requerer a dispensa para cursar o Mestrado em Ciências Contábeis na Universidade Federal de Santa Maria – UFSM onde as aulas ocorrerão em 2022/1 nas segundas-feiras durante o dia, manhã e tarde (presencialmente e à distância intercaladas quinzenalmente).

Agudo, 06 de abril de 2022.

Ludiron Dias Dutra

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por: \_\_\_\_\_





# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM

## Comprovante de Matrícula

Data: 29/03/2022  
Hora: 21:27  
IP: 45.239.136.235

Aluno: 202260477 - LUDIRON DIAS DUTRA

Curso: 1150 - PG em Ciências Contábeis - Mestrado Acadêmico

Versão: 2020

Período: 2022 - 1. Semestre

### Turmas matriculadas

| Código      | Turma | Curso | Disciplina                                                   | Crédito | C.H. |
|-------------|-------|-------|--------------------------------------------------------------|---------|------|
| CTB810      | 003   | 1150  | CONTROLADORIA                                                | 3       | 45   |
| APG2505     | 002   | 1150  | DOCÊNCIA ORIENTADA                                           | 0       | 60   |
| CTB809      | 003   | 1150  | MÉTODOS DE PESQUISA EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS                    | 3       | 45   |
| PPGCCONT801 | 003   | 1150  | OFICINAS DE ENSINO E PESQUISA                                | 0       | 15   |
| CTB821      | 002   | 1150  | SEMINÁRIOS DE PESQUISA EM CONTROLADORIA E CONTROLE DE GESTÃO | 3       | 45   |
| CTB812      | 002   | 1150  | TEORIA DA CONTABILIDADE                                      | 3       | 45   |
| Totais      |       |       |                                                              | 12      | 255  |

### Horários

| Dia Semana    | Hora Início | Hora Fim | Data Início | Data Fim   | Disciplina                                                            |
|---------------|-------------|----------|-------------|------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Segunda-feira | 08:00       | 11:00    | 11/04/2022  | 20/08/2022 | CTB810 - CONTROLADORIA                                                |
| Segunda-feira | 11:00       | 12:00    | 11/04/2022  | 20/08/2022 | PPGCCONT801 - OFICINAS DE ENSINO E PESQUISA                           |
| Segunda-feira | 13:00       | 16:00    | 11/04/2022  | 20/08/2022 | CTB809 - MÉTODOS DE PESQUISA EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS                    |
| Segunda-feira | 16:00       | 19:00    | 11/04/2022  | 20/08/2022 | CTB812 - TEORIA DA CONTABILIDADE                                      |
| Terça-feira   | 08:00       | 12:00    | 11/04/2022  | 20/08/2022 | APG2505 - DOCÊNCIA ORIENTADA                                          |
| Terça-feira   | 13:30       | 16:30    | 11/04/2022  | 20/08/2022 | CTB821 - SEMINÁRIOS DE PESQUISA EM CONTROLADORIA E CONTROLE DE GESTÃO |



202260477



**PORTARIA N.º 757/2022 DE 23 DE MAIO DE 2022**

**CONCEDE LICENÇA À  
SERVIDOR MUNICIPAL**

**LUÍS HENRIQUE KITTEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação vigente e,

**CONSIDERANDO**, parecer da Procuradoria Geral do Município n.º 92/2022,

**RESOLVE**

Art. 1.º Conceder ao Servidor **LUCAS BOCK CARDOSO**, Cargo de Chefe de Seção, Matrícula 3249, Licença para Servidor Estudante de até 1/3 (um terço) da jornada de trabalho semanal, a contar de 23 de maio de 2022, sendo que a carga horária faltosa excedente deverá ser compensada.

Art. 2.º A concessão de que trata o artigo anterior está prevista no Art. 121, inciso II, da Lei Complementar n.º 002/2002.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de maio de 2022.

LUIS  
HENRIQUE  
KITTEL:8010  
7982072

Assinado de forma digital por LUIS  
HENRIQUE KITTEL:80107982072  
Data: 2022.05.23 14:08:19 -03'00'

**LUÍS HENRIQUE KITTEL**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DANIELA  
ARGUILAR  
CAMARGO  
3072104050

**DANIELA ARGUILAR CAMARGO**  
Secretária de Administração e Gestão





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Ofício n.º 258/2022.

Agudo, 23 de maio de 2022.

Ao Senhor  
**LUCAS BOCK CARDOSO**

**Assunto: Resposta ao Protocolo 411/2022.**

Anexo ao presente, encaminho Parecer da Procuradoria Geral  
do Município 92/2022, referente ao Protocolo 411/2022.

Atenciosas Saudações.

LUIS HENRIQUE  
KITTEL80107982  
072

Assinado de forma digital por  
LUIS HENRIQUE  
KITTEL80107982  
Data: 2022.05.23 09:07:26  
0790

**LUÍS HENRIQUE KITTEL**  
Prefeito de Agudo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO n° 92/2022**

*acordo ao parecer jurídico, 23/05/22, (MK)*

**Requerente:** LUCAS BOCK CARDOSO

**Protocolo:** 411 de 03/05/2022

**Assunto:** Servidor Estudante. Licença.

**Ementa:** Licença para Servidor Estudante. Curso Superior.  
Princípio da Legalidade.

**PARECER**

O Sr. Lucas Bock Cardoso, Servidor Público Municipal, Cargo de Assessor de Departamento, apresentou requerimento através do qual, requer autorização para afastamento sem prejuízo da remuneração, para estudo diurno em nível superior.

A requerente busca se ausentar do trabalho para frequentar aulas de nível Superior, do Curso de Ciências Biológicas na Universidade Federal de Santa Maria.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.** Inicialmente, em análise a legislação pertinente, pelo qual passamos a tecer as seguintes considerações:

A licença para servidor estudante está devidamente prevista no art. 121 e segs. do Regime Jurídico (Lei Complementar 002/2002), *in verbis*:

Art. 121 - É assegurado o afastamento do servidor sem prejuízo de sua remuneração, nos seguintes casos:

- I - durante os dias de provas em exames supletivos e de habilitação a curso superior;
- II - para assistir aulas obrigatórias de curso superior ou técnico, em número de horas de até um terço (1/3) da jornada de trabalho, quando houver incompatibilidade entre o horário de trabalho e o horário das disciplinas em que estiver matriculado.

Com efeito, a primeira hipótese prevista no dispositivo acima, prevê que o servidor que estiver estudando poderá ausentar-se do serviço nos dias de provas em exames supletivos e de habilitação a curso superior.

A segunda hipótese prevê que o servidor estudante, sempre que houver **incompatibilidade entre o horário de trabalho e o horário das disciplinas em que o mesmo estiver matriculado**, poderá ausentar-se do serviço para assistir aulas obrigatórias de curso superior ou técnico. Todavia, o número de horas não poderá exceder a 1/3 (um terço) da jornada de trabalho.

Silenciado acerca da jornada de trabalho ser diária ou semanal, tem se o





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

entendimento, a partir de consulta à Assessoria Jurídica Borba, Pause & Perin - Advogados (DPM Consultoria) que a legislação local expressa-se em jornada de trabalho semanal. Assim transcrevemos o parecer da consultora Tatiana Azevedo:

Jornada de trabalho é a forma como se deve dar o cumprimento da carga horária legalmente fixada. Sendo assim, sendo a carga horária semanal, não havendo disposição expressa distinta na lei, entendemos que, no caso, a redução deve observar a jornada de trabalho semanal. (grifo nosso)

Att., Tatiana Azevedo / DPM

Ou seja, a possibilidade que o Regime Jurídico oferece é a de o Servidor se ausentar por, no máximo, 1/3 (um terço) das horas trabalhadas na semana.

São estas as possibilidades de redução de carga horária que o Regime Jurídico garante aos Servidores estudantes.

**DO REQUERIMENTO.** Conforme se vê pelos elementos contidos nos autos e pelo acima, o requerente comprovou fazer jus à licença pretendida. Eis que, atendidos todos os requisitos do art. 121 da Lei Complementar nº 02/2002

**ANTE O EXPOSTO,** os requisitos legais da LC 002/2002 restaram suficientemente comprovados, modo pelo qual sugiro o **DEFERIMENTO** do pedido formulado pelo Servidor.

É o parecer.

Agudo, 23 de maio de 2022.

*Gabriel R. Drescher*  
Gabriel Roberto Drescher

OAB/RS 117.615B



*encarado ao setor jurídico  
05/05/22*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROTOCOLO

Nº 411

03/05/2022  
P. M. AGUDO

### Requerimento

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Agudo  
**Luís Henrique Kittel**

De acordo com o Artigo 121 da Lei Complementar 02 de 31 de dezembro de 2022 que trata da licença para servidor estudante em sua seção VIII, incisos I e II, § 1º, 2º e 3º, eu, Lucas Bock Cardoso, Assessor de Departamento na Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, matrícula 3249, CPF 017.011.940-82, venho requerer a licença de servidor estudante para cursar o Curso de Ciências Biológicas Bacharelado junto a Universidade Federal de Santa Maria. Onde as aulas ocorrerão a partir do dia 02/05/2022 até o dia 27/08/2022, nas segundas e terças-feiras pela manhã no Campus da UFSM em Santa Maria bairro Camobi.

Agudo, 02 de maio de 2022.

Lucas Bock Cardoso

Servidor SEDERGA

Lucas Bock  
Assessor de Departamento  
Portaria Nº 014/2021





# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM

## Comprovante de Matrícula

Data: 17/04/2022  
Hora: 20:28  
IP: 186.251.163.38

Aluno: 201511444 - LUCAS BOCK CARDOSO

Curso: 127 - Ciências Biológicas - Bacharelado

Versão: 2005

Período: 2022 - 1. Semestre

| Turmas matriculadas |       |       |                                        |         |      |
|---------------------|-------|-------|----------------------------------------|---------|------|
| Código              | Turma | Curso | Disciplina                             | Crédito | C.H. |
| DEE1111             | 12    | 127   | ECOLOGIA DE COMUNIDADES E ECOSSISTEMAS | 4       | 60   |
| DEE1103             | 10    | 127   | GENÉTICA EVOLUTIVA                     | 2       | 30   |
| Totais              |       |       |                                        | 6       | 90   |

| Horários      |             |          |             |            |                                                  |
|---------------|-------------|----------|-------------|------------|--------------------------------------------------|
| Dia Semana    | Hora Início | Hora Fim | Data Início | Data Fim   | Disciplina                                       |
| Segunda-feira | 09:30       | 11:30    | 11/04/2022  | 20/08/2022 | DEE1111 - ECOLOGIA DE COMUNIDADES E ECOSSISTEMAS |
| Segunda-feira | 11:30       | 13:30    | 11/04/2022  | 20/08/2022 | DEE1103 - GENÉTICA EVOLUTIVA                     |
| Terça-feira   | 07:30       | 09:30    | 11/04/2022  | 20/08/2022 | DEE1111 - ECOLOGIA DE COMUNIDADES E ECOSSISTEMAS |



201511444



## CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA MUNICIPAL

**CONSIDERANDO**, parecer da Procuradoria Geral do Município n.º 93/2022,

Art. 1.º Conceder a Servidora **LOVANA GRUTZMACHER DICKOW**, Cargo de Chefe de Seção, Matrícula 3242, Licença para Servidora Estudante de até 1/3 (um terço) da jornada de trabalho semanal, a contar de 23 de maio de 2022, sendo que a carga horária faltosa excedente deverá ser compensada.

Art. 2.º A concessão de que trata o artigo anterior está prevista no Art. 121, inciso II, da Lei Complementar n.º 002/2002.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de maio de 2022.

LUIS  
HENRIQUE  
KITTEL:8010  
7982072

**LUÍS HENRIQUE KITTEL**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**

**DANIELA  
ARGUILAR  
CAMARGO:0  
3072104050**

**DANIELA ARGUILAR CAMARGO**  
Secretária de Administração e Gestão





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Ofício n.º 257/2022.

Agudo, 23 de maio de 2022.

À Senhora  
**LOVANA GRÜTZMACHER DICKOW**

**Assunto: Resposta ao Protocolo 413/2022.**

Anexo ao presente, encaminho Parecer da Procuradoria Geral  
do Município 93/2022, referente ao Protocolo 413/2022.

Atenciosas Saudações.

LUIS HENRIQUE  
KITTEL-80107982072

Assinado da forma digitalizada  
HENRIQUE KITTEL-80107982072  
Data: 2022.05.23 09:02:30 -0300

**LUÍS HENRIQUE KITTEL**  
Prefeito de Agudo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO  
**PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO n° 93/2022**

*colho ao parecer jurídico, 23/05/22, (MK)*

**Requerente:** LOVANA GRUTZMACHER DICKOW  
**Protocolo:** 413 de 03/05/2022  
**Assunto:** Servidor Estudante. Licença.  
**Ementa:** Licença para Servidor Estudante. Curso Técnico.  
Princípio da Legalidade.

**PARECER**

A Sra. LOVANA GRUTZMACHER DICKOW, Servidora Pública Municipal, Cargo de Assessora de Gabinete, apresentou requerimento através do qual, requer autorização para afastamento sem prejuízo da remuneração, para estudo diurno em nível técnico.

A requerente busca se ausentar do trabalho para frequentar aulas de nível Técnico, do Curso de Tecnólogo de Podologia na Universidade Cesumar de Maringá – Porto Alegre/RS.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.** Inicialmente, em análise a legislação pertinente, pelo qual passamos a tecer as seguintes considerações:

A licença para servidor estudante está devidamente prevista no art. 121 e segs. do Regime Jurídico (Lei Complementar 002/2002), *in verbis*:

Art. 121 - É assegurado o afastamento do servidor sem prejuízo de sua remuneração, nos seguintes casos:

- I - durante os dias de provas em exames supletivos e de habilitação a curso superior;
- II - para assistir aulas obrigatórias de curso superior ou técnico, em número de horas de até um terço (1/3) da jornada de trabalho, quando houver incompatibilidade entre o horário de trabalho e o horário das disciplinas em que estiver matriculado.

Com efeito, a primeira hipótese prevista no dispositivo acima, prevê que o servidor que estiver estudando poderá ausentar-se do serviço nos dias de provas em exames supletivos e de habilitação a curso superior.

A segunda hipótese prevê que o servidor estudante, sempre que houver **incompatibilidade entre o horário de trabalho e o horário das disciplinas em que o mesmo estiver matriculado**, poderá ausentar-se do serviço para assistir aulas obrigatórias de curso superior ou técnico. Todavia, o número de horas não poderá exceder a 1/3 (um terço) da jornada de trabalho.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Silenciado acerca da jornada de trabalho ser diária ou semanal, tem se o entendimento, a partir de consulta à Assessoria Jurídica Borba, Pause & Perin - Advogados (DPM Consultoria) que a legislação local expressa-se em jornada de trabalho semanal. Assim transcrevemos o parecer da consultora Tatiana Azevedo:

Jornada de trabalho é a forma como se deve dar o cumprimento da carga horária legalmente fixada. Sendo assim, sendo a carga horária semanal, não havendo disposição expressa distinta na lei, entendemos que, no caso, a redução deve observar a jornada de trabalho semanal. (grifo nosso)

Att., Tatiana Azevedo / DPM

Ou seja, a possibilidade que o Regime Jurídico oferece é a de o Servidor se ausentar por, no máximo, 1/3 (um terço) das horas trabalhadas na semana.

São estas as possibilidades de redução de carga horária que o Regime Jurídico garante aos Servidores estudantes.

**DO REQUERIMENTO.** Conforme se vê pelos elementos contidos nos autos e pelo acima, a requerente comprovou fazer jus à licença pretendida. Eis que, atendidos todos os requisitos do art. 121 da Lei Complementar nº 02/2002

**ANTE O EXPOSTO**, os requisitos legais da LC 002/2002 restaram suficientemente comprovados, modo pelo qual sugiro o **DEFERIMENTO** do pedido formulado pela Servidora.

É o parecer.

Agudo, 23 de maio de 2022.

*Gabriel R. Drescher*  
Gabriel Roberto Drescher

OAB/RS 117.615B



*encarinho ao setor jurídico, 05/05/22, LHE*

PROTOCOLO

Nº 413

03/05/2022

P. M. AGUDO

### Requerimento

Ao Prefeito

**Luís Henrique Kittel**

De acordo com o Artigo 121 da Lei Complementar 02 de 31 de dezembro de 2022 que trata da licença para servidor estudante em sua seção VIII, incisos I e II, § 1º, 2º e 3º, eu, Lovana Grützmacher Dickow, assessora de gabinete, matrícula 3242, CPF 033.452.160-27, venho requerer a licença para servidor estudante para cursar o Tecnólogo de Podologia na Universidade Cesumar de Maringá - Unicesumar. Onde as aulas ocorrerão a partir do dia 02 de maio 2022 até outubro de 2022, com data a definir, nas segundas-feiras pela manhã no UniCesumar - Porto Alegre - Zona Norte. Visto que em decorrência da distância para retorno estarei ausente do trabalho inclusive no período da tarde.

Agudo, 03 de maio de 2022.

*Lovana G. Dickow*

Lovana Grützmacher Dickow



## DECLARAÇÃO

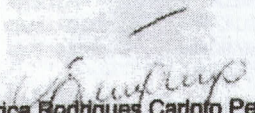
Declaro a pedido da parte interessada, que LOVANA GRÜTZMACHER DIKOW, portadora do R.G. nº 1108979301 ssp/xx e Registro Acadêmico nº 20114897-5, encontra-se devidamente matriculada na 8ª série, que corresponde ao 2º ano, do curso SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PODOLOGIA, período letivo de 01/05/2022 a 27/07/2022.

Declaro ainda, que o referido curso tem carga horária de 2560.00 horas, com duração normal de 2 ano(s) e 6 meses, em regime modular. Polo de Apoio Presencial com sede na cidade de PORTO ALEGRE - ZONA NORTE - RS.

Secretaria do Centro Universitário de Maringá.

Maringá, 03 de maio de 2022.

**UniCesumar**



Érica Rodrigues Carlotto Pereira  
Diretora de Serviços Acadêmicos

Para verificar a autenticidade deste documento, visite o site  
[www.unicesumar.edu.br/documentos](http://www.unicesumar.edu.br/documentos) e digite o código de verificação: 1651096124  
EMITIDO EM: 03/05/2022 às 11:15



**PORTARIA N.º 755/2022 DE 23 DE MAIO DE 2022**

**CONCEDE LICENÇA À  
SERVIDORA MUNICIPAL**

**LUÍS HENRIQUE KITTEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação vigente e,

**CONSIDERANDO**, parecer da Procuradoria Geral do Município n.º 88/2022,

**RESOLVE**

Art. 1.º Conceder a Servidora **MARIEL LOUIZE MARTINI**, Cargo de Monitora de Escola, Matrícula 2657, Licença para Servidor Estudante de até 1/3 (um terço) da jornada de trabalho diária, a contar de 20 de maio de 2022, sendo que a carga horária faltosa excedente deverá ser compensada.

Art. 2.º A concessão de que trata o artigo anterior está prevista no Art. 121, inciso II, da Lei Complementar n.º 002/2002.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 20 de maio de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de maio de 2022.

LUIS  
HENRIQUE  
KITTEL:8010  
7982072

Assinado de forma digital por LUIS  
HENRIQUE KITTEL em 23/05/2022  
Data e hora: 23/05/2022 15:17:49 -03'00'

**LUÍS HENRIQUE KITTEL**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DANIELA  
ARGUILAR  
CAMARGO:0  
3072104050

Assinado de forma digital por  
DANIELA ARGUILAR  
CAMARGO em 23/05/2022  
Data e hora: 23/05/2022 15:17:49 -03'00'

**DANIELA ARGUILAR CAMARGO**  
Secretária de Administração e Gestão





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO n° 88/2022**

*acólho ao parecer fundido.  
20/05/22, VLB*

**Requerente:** MARIEL LOUIZE MARTINI  
**Protocolo:** 418 de 04/05/2022  
**Assunto:** Servidor Estudante. Licença.  
**Ementa:** Licença para Servidor Estudante. Curso Superior. Princípio da Legalidade.

**PARECER**

A Sra. Mariel Louize Martini, Servidora Pública Municipal, Cargo de Monitora de Escola, apresentou requerimento através do qual, requer autorização para afastamento sem prejuízo da remuneração, para estudo noturno em nível superior.

A requerente busca se ausentar do trabalho para frequentar aulas de nível Superior, do Curso de Pedagogia na Universidade Federal de Santa Maria.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.** Inicialmente, em análise a legislação pertinente, pelo qual passamos a tecer as seguintes considerações:

A licença para servidor estudante está devidamente prevista no art. 121 e segs. do Regime Jurídico (Lei Complementar 002/2002), *in verbis*:

Art. 121 - É assegurado o afastamento do servidor sem prejuízo de sua remuneração, nos seguintes casos:

- I - durante os dias de provas em exames supletivos e de habilitação a curso superior;
- II - para assistir aulas obrigatórias de curso superior ou técnico, em número de horas de até um terço (1/3) da jornada de trabalho, quando houver incompatibilidade entre o horário de trabalho e o horário das disciplinas em que estiver matriculado.

Com efeito, a primeira hipótese prevista no dispositivo acima, prevê que o servidor que estiver estudando poderá ausentar-se do serviço nos dias de provas em exames supletivos e de habilitação a curso superior.

A segunda hipótese prevê que o servidor estudante, sempre que houver **incompatibilidade entre o horário de trabalho e o horário das disciplinas em que o mesmo estiver matriculado**, poderá ausentar-se do serviço para assistir aulas obrigatórias de curso superior ou técnico. Todavia, o número de horas não poderá exceder a 1/3 (um terço) da jornada de trabalho.

Além disso, para a concessão da licença, necessariamente, deve-se obedecer





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

algumas regras. Senão vejamos:

O §1º e alíneas "a", "b" e "c", todas do art. 121, da LC 002/2002, rezam que, para que a concessão da licença seja possível, o servidor está obrigado a comprovar (previamente) a frequência mínima exigida para a disciplina e o horário semanal. **Além disso, no transcorrer do curso, deverá comprovar o comparecimento às aulas e provas, bem como as datas em que estas se realizarão.**

Vejamos a exegese dos dispositivos acima citados:

§ 1º - O servidor, sob pena de ser considerado faltoso ao serviço, deverá comprovar perante a autoridade competente:

- a) previamente, a frequência mínima obrigatória exigida para cada disciplina e respectivo horário semanal;
- b) semestralmente o comparecimento às aulas;
- c) as datas em que se realizarão as diversas provas e seu comparecimento.

Além de cumprir com os requisitos acima expostos, uma vez concedida a licença, o servidor estará obrigado, ainda, a cumprir com suas obrigações perante o Poder Público, ou seja, não poderá descuidar do serviço público. Em outras palavras, **a concessão da licença não poderá trazer qualquer prejuízo à municipalidade.**

Por outro lado, o §3º do art. 121 da LC 002/2002, determina que o servidor somente terá direito ao afastamento, previsto no inciso II do art. 121, caso não houver opção de horário, ou seja, a incompatibilidade entre o horário de trabalho e o horário das disciplinas, deve ser intransponível.

Abaixo, transcrevemos o §3º do art. 121 da LC 002/2002:

§ 3º - Se o curso freqüentado pelo servidor oferecer disciplina com opção de horário diverso do de trabalho, exclui o direito do servidor ao afastamento previsto no Inciso II, deste artigo.

Com efeito, e a *contrario sensu*, se houver qualquer possibilidade de cursar a disciplina sem prejuízo do horário normal de trabalho, não poderá ser concedida a licença.

**DO REQUERIMENTO.** Conforme se vê pelos elementos contidos nos autos e pelo acima, a requerente comprovou fazer jus à licença pretendida. Eis que, atendidos todos os requisitos do art. 121 da Lei Complementar nº 02/2002.

**ANTE O EXPOSTO**, os requisitos legais da LC 002/2002 restaram suficientemente comprovados, modo pelo qual sugiro o **DEFERIMENTO** do pedido formulado pela Servidora.

É o parecer.

Agudo, 19 de maio de 2022.

*Gabriel R. Drescher*  
Gabriel Roberto Drescher

OAB/RS 117.615B



maior ao setor jurídico, 05/05/22 (H)

PROTOCOLO  
Nº 418

JUSTIFICATIVA

Eu, Mariel Louize Martini CPF 032.550.860-78, aprovado no Concurso Público nº 091/2020, cargo de Monitor de Escola, nomeada pela Portaria 655/2022 de 18 de abril de 2022, venho por meio deste, justificar o meu pedido de licença para estudo noturno em nível superior na Universidade Federal de Santa Maria, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 002/2002. of 25/12/22

**Justificativa:** trabalho com bebês e crianças pequenas, realizando todos os cuidados de higienização pessoal, como trocas de fraldas e levar ao banheiro. Também as acompanho nas refeições do dia, auxiliando os que ainda não conseguem se alimentar sozinho, por este motivo solicito a licença para estudo, para que eu possa me deslocar até a minha casa, para: tomar banho e pegar meu material. Meu transporte tem saída as 17:40 e eu trabalho na escola Luiz Germano Potter até esse horário, desta forma necessito sair uma hora antes, para que posso realizar minhas necessidades.

Em anexo: Declaração do transporte.

of. 25/12/22

Agudo, 04 de maio de 2022.

Mariel Louize Martini



DECLARAÇÃO

PROTOCOLADO

Nº 38

A empresa Sobral Viagens e Turismo declara para os devidos fins, que faz o transporte noturno da Aluna Mariel Louize Martini para a Universidade Federal de Santa Maria, de segunda a sexta-feira com saída as 17:40hs da tarde.

Agudo, 29 de abril de 2022

Lizeni L. S. Berger

CNPJ: 04.648.230/0001-12  
Sobral Turismo Ltda.  
Av. Concórdia, 3020 - Sala 01  
Centro - CEP 96540-000 - AGUDO-RS



*encaminho ao setor jurídico, 29/04/22, LHM*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO

Sr. LUÍS HENRIQUE KITTEL

PROTOCOLO

Nº 386

29/04/2022

P. M. AGUDO

REQUERIMENTO

Eu, Mariel Louize Martini CPF 032.550.860-78, aprovado no Concurso Público nº 001/2020, no cargo de Monitor de Escola, nomeada pela Portaria 655/2022 de 18 de abril de 2022, venho por meio deste, solicitar a licença para estudo noturno em nível superior na Universidade Federal de Santa Maria, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 002/2002.

Agudo, 29 de abril de 2022

Mariel Louize Martini





Ministério da Educação  
Universidade Federal de Santa Maria - UFSM  
Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD  
Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DERCA

### ATESTADO

Atestamos, a pedido do(a) interessado(a) que o(a) aluno(a) **MARIEL LOUIZE MARTINI**, nº de matrícula **202020149**, do curso de **Pedagogia - Licenciatura Plena Noturno** (Reconhecido pela Portaria n. 481/1988/MEC, publicada no DOU, de 12/09/1988 e Portaria n. 921/2018/MEC, publicada no DOU, de 28/12/2018.), está regularmente matriculado(a) no **primeiro semestre letivo de 2022**.

Santa Maria, 29 de abril de 2022.

Autenticação: 8795.A13A.AB1D.FF4D.EA98.9484.0B89.2BAA consulte em <<http://www.ufsm.br/autenticacao>>

Universidade Federal de Santa Maria - UFSM  
Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DERCA  
Av. Roraima, nº 1000 - Cidade Universitária, Prédio 48D  
Bairro Camobi, CEP: 97105-900.  
Santa Maria/RS - [derca@ufsm.br](mailto:derca@ufsm.br)





## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM

## Comprovante de Matrícula

Data: 30/03/2022

Hora: 16:14

IP: 187.0.0.52

Aluno: 202020149 - MARIEL LOUIZE MARTINI

Curso: 627 - Pedagogia - Licenciatura Plena Noturno

Período: 2022 - 1. Semestre

Versão: 2019

| Turmas matriculadas |       |       |                                                                           |  | Crédito | C.H. |
|---------------------|-------|-------|---------------------------------------------------------------------------|--|---------|------|
| Código              | Turma | Curso | Disciplina                                                                |  |         |      |
| FUE1110             | 16N   | 627   | FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO A                                                   |  | 4       | 60   |
| MEN1274             | 16N   | 627   | METODOLOGIA DAS CIÊNCIAS HUMANAS                                          |  | 4       | 60   |
| MEN1279             | 16N   | 627   | ORALIDADE, LEITURA E ESCRITA A                                            |  | 2       | 30   |
| ADE1069             | 16N   | 627   | POLÍTICAS E GESTÃO DAS MODALIDADES EDUCATIVAS A                           |  | 4       | 60   |
| FUE1114             | 16N   | 627   | PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO B                                                  |  | 4       | 60   |
| CCP1039             | 16N   | 627   | SEMINÁRIO INTEGRADOR III: DIFERENTES ESPAÇOS DE ATUAÇÃO DA(O) PEDAGOGA(O) |  | 2       | 30   |
|                     |       |       |                                                                           |  | 20      | 300  |

## Totais

| Horários      |             |          |             |            |                                                                                     |
|---------------|-------------|----------|-------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Semana        | Hora Início | Hora Fim | Data Início | Data Fim   | Disciplina                                                                          |
| Segunda-feira | 19:00       | 22:00    | 11/04/2022  | 20/08/2022 | MEN1274 - METODOLOGIA DAS CIÊNCIAS HUMANAS                                          |
| Segunda-feira | 22:00       | 23:00    | 11/04/2022  | 20/08/2022 | MEN1274 - METODOLOGIA DAS CIÊNCIAS HUMANAS                                          |
| Terça-feira   | 19:00       | 21:00    | 11/04/2022  | 20/08/2022 | CCP1039 - SEMINÁRIO INTEGRADOR III: DIFERENTES ESPAÇOS DE ATUAÇÃO DA(O) PEDAGOGA(O) |
| Terça-feira   | 21:00       | 23:00    | 11/04/2022  | 20/08/2022 | MEN1279 - ORALIDADE, LEITURA E ESCRITA A                                            |
| Quarta-feira  | 19:00       | 23:00    | 11/04/2022  | 20/08/2022 | FUE1110 - FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO A                                                   |
| Quinta-feira  | 19:00       | 22:00    | 11/04/2022  | 20/08/2022 | FUE1114 - PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO B                                                  |
| Quinta-feira  | 22:00       | 23:00    | 11/04/2022  | 20/08/2022 | FUE1114 - PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO B                                                  |
| Sexta-feira   | 19:00       | 22:00    | 11/04/2022  | 20/08/2022 | ADE1069 - POLÍTICAS E GESTÃO DAS MODALIDADES EDUCATIVAS A                           |
| Sexta-feira   | 22:00       | 23:00    | 11/04/2022  | 20/08/2022 | ADE1069 - POLÍTICAS E GESTÃO DAS MODALIDADES EDUCATIVAS A                           |



202020149



